

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.856.571/0001-17

NIRE: 35.300.045.611

Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total referente à 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS (“Comunicado”)

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na categoria “A” sob o nº 15636, em fase operacional com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 27º andar, sala 01, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.045.611 (“Companhia”), na qualidade de emissora da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, vem, nos termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS*”, celebrado em 29 de fevereiro de 2024 (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), comunicar aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) que, conforme permitido na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, realizará o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em Circulação (“Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos e condições abaixo previstos:

Os termos com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Comunicado são aqui utilizados com os significados correspondentes a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

- I. O Resgate Antecipado Facultativo será aplicado à totalidade das Debêntures em Circulação, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas, sem distinção;
- II. O efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado no dia 22 de maio de 2025 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”);
- III. O valor total a ser pago aos Debenturistas será o equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data do

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (i.e. 15 de março de 2025), até Data do Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”);

- IV. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo com relação às Debêntures será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, considerando que as Debêntures estão custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador; e
- V. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos do Resgate Antecipado Facultativo, serão canceladas pela Companhia.

Em caso de dúvida, favor não hesitar em entrar em contato com a Companhia através do telefone (11) 4504-5065, ou do e-mail investidores@comgas.com.br.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

Paulo Roberto Belem Junior
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores